



## CÂMARA DOS DEPUTADOS.

### 16 - EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

*Emenda que propõe modificar o texto do Inciso XVII do Art.6º do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.*

Apresentação: 13/08/2025 11:34:52,650 - PL073325  
EMC 292/2025 PL073325 => PL 733/2025

EMC n.292/2025

Modificar o texto do inciso XVII do Art.6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[..]

*XVII - Delegação: instrumento de descentralização administrativa que viabiliza a transferência, por meio de convênio, da gestão e da exploração de portos públicos para Estados, Municípios ou consórcios públicos, em conformidade com as disposições legais aplicáveis."*

### J U S T I F I C A Ç Ã O

proposta de emenda ao dispositivo tem como objetivo promover maior clareza e precisão na definição de "Delegação" no contexto da descentralização administrativa, assegurando que o texto jurídico reflita de forma inequívoca os mecanismos previstos. A utilização de termos como "instrumento" enfatiza o caráter técnico e jurídico do ato, ao passo que a expressão "viabiliza a transferência" reforça o propósito prático e operativo da delegação.

Além disso, a inclusão de "gestão e exploração de portos públicos" delimita de forma abrangente as competências que podem ser descentralizadas, evitando ambiguidades quanto às atribuições transferidas. Ao estabelecer que o procedimento se dará "por meio de convênio" e "em conformidade com as disposições legais aplicáveis," a redação ressalta a necessidade de obediência à legalidade, proporcionando segurança jurídica aos entes federados envolvidos.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025

Tadeu Veneri  
Deputado Federal PT/PR

